

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 493/98

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º: Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o Exercício de 1.999, composto pela Receita e Despesa da Administração Direta e da Administração Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 6.112.790,00 (Seis milhões, cento e doze mil, setecentos e noventa reais); e fixa a **DESPESA** em igual valor:

Art.2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....	R\$ 4.514.820,00
Receita Tributária.....	R\$ 267.600,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 23.400,00
Receita Industrial.....	R\$ 2.400,00
Receita de Serviços.....	R\$ 20.700,00
Transferências Correntes.....	R\$ 4.015.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 185.420,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 534.470,00

Operações de Crédito.....	R\$ 200.000,00
Alienação de Bens Móveis e	
Imóveis.....	R\$ 30.000,00
Transferência de Capital.....	R\$ 304.470,00

SUB-TOTAL.....R\$ 5.049.290,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO:

Receitas Correntes.....	R\$ 136.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 30.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 51.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 50.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 5.000,00
Sub-Total.....	R\$ 136.000,00

Fundação Hospitalar da Fronteira:

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 887.500,00

Receita Patrimonial.....	R\$ 50.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 300.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 447.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 90.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 140.000,00

Transferências de Capital.....	R\$ 140.000,00
--------------------------------	----------------

Sub-Total.....R\$ 1.027.500,00

Transferência da Adm.Direta.....R\$ (-) 100.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 6.112.790,00

Administração. Art. 3º: A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....	R\$ 135.000,00
-----------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal.....	R\$ 150.200,00
Secretaria da Administração.....	R\$ 379.800,00
Secretaria de Finanças.....	R\$ 361.790,00
Secretaria Desenv. Municipal.....	R\$ 347.000,00
Secretaria de Educação, Cultura	
E Desportes.....	R\$ 1.522.800,00
Secretaria de Saúde Pública.....	R\$ 549.500,00
Secretaria da Promoção Social.....	R\$ 387.000,00
Secretaria de Ind.Com.Turismo.....	R\$ 1.216.200,00

SUB-TOTAL.....R\$ 5.049.290,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência Municipal.R\$	136.000,00
Fundação Hospitalar Fronteira.R\$	1.027.500,00
Transferência da Adm.Direta..... (-)	100.000,00
SUB-TOTAL.....R\$	1.063.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA...R\$ 6.112.790,00

distribuição: Art. 4º: Segundo as categorias econômicas as Despesas está fixada com a seguinte

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 3.375.490,00

Despesa de Custeio.....R\$	2.549.290,00
Transferências Correntes.....R\$	826.200,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 1.673.800,00

Investimentos.....R\$	1.435.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	60.000,00
Transferências de Capital.....R\$	178.800,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município:

Despesas de Custeio.....R\$	10.000,00
Transferências Correntes.....R\$	126.000,00
Sub-Total.....R\$	136.000,00

Fundação Hospitalar da Fronteira:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 887.500,00

Despesas de Custeio.....R\$	825.000,00
Transferências Correntes.....R\$	62.500,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 140.000,00

Investimentos.....R\$	140.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	---0---
Transferências de Capital.....R\$	---0---

SUB TOTAL.....R\$ 1.027.500,00

Transferência da Adm.Direta-Fundação Hosp.Front R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 6.112.790,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

distribuição: Art. 5º: Segundo as Funções de Governo, a Despesa está fixada com a seguinte

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa.....R\$	135.000,00
Administração e Planejamento.....R\$	987.790,00
Agricultura.....R\$	282.000,00
Educação e Cultura.....R\$	1.522.800,00
Habitação e Urbanismo.....R\$	95.000,00
Indústria e Comércio.....R\$	50.000,00
Saúde e Saneamento.....R\$	533.500,00
Assistência e Previdência.....R\$	387.000,00
Transportes.....R\$	1.056.200,00

SUB-TOTAL.....R\$ 5.049.290,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município:

Assistência e Previdência.....R\$	136.000,00
Sub-Total.....R\$	136.000,00

Fundação Hospitalar da Fronteira:

Saúde e Saneamento.....R\$	1.015.000,00
Assistência e Previdência.....R\$	12.500,00
Sub-Total.....R\$	1.027.500,00

(-)Transferências da Adm.Direta.....R\$ (-) 100.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 6.112.790,00

Art. 6º: O Executivo Municipal, Fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

I-Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, podendo se necessário criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II- Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município sob Circulação de Mercadorias e Serviços- I.C.M.S;

III- Realizar operações , dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 78/98 DO SENADO FEDERAL .

Art. 7º: Fica aprovado o Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Pranchita, anexo a esta lei, de acordo com o disposto na Lei Federal 4320/64 de 17 de Março de 1964, que estima a receita em R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais) e fixa a despesa em igual importância.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Art.8º: Fica aprovado o Orçamento da Fundação Hospitalar da Fronteira do Município de Pranchita, anexo a esta lei, de acordo com o disposto na Lei Federal 4320/64 de 17 de Março de 1964 que estima a receita em R\$ 1.027.500,00 (Um milhão, vinte e sete mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 9º: Os orçamentos de que tratam os artigos 7º e 8º, poderão ser suplementados por decreto do Executivo Municipal no mesmo limite fixado no artigo 6º, parágrafo 1º desta lei, obedecendo as normas do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art.10º: A Execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (Trinta por cento) do total de despesas autorizada.

Art.11º: Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1998.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal